

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 011/2026

PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 030/2026

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 006/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais do gênero de higienização: papel higiênico, rolo de 10cm x 30 metros, fardos com 64 unidades, bem como papel higiênico rolo, medindo 10cm x 300 metros, fardos com 08 unidades, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Acolhimento das propostas: 19/06/2026 às 09h00min

Fim do Acolhimento das Propostas: 01/07/2026 às 09h29min

Abertura das Propostas e Sessão de Lances: 01/07/2026 às 09h30min

PREGÃO COM RESERVA DE ITENS/LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS- MEI, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 48 DA LC Nº 123/2006, ALTERADA PELA LC Nº 147/2014 E COTA DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO

ID NO PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: 104082

*** FAZER LEITURA INTEGRAL DESTES INSTRUMENTOS POR CONSTANTES MUDANÇAS NOS TERMOS.**

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para o fim do acolhimento das Propostas Comerciais

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários

Setor Solicitante	Secretaria Municipal de Administração
Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Preço Total do Item
Modo de Disputa	Aberto
Tempo de Disputa	(aberto) durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1 e https://licitar.digital/ u na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	https://licitar.digital/
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	ATÉ 26/06/2026 Conforme o item “4” deste edital
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília
DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	R\$738.680,80 (setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R\$ 100,00 (cem reais)

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 011/2026
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 006/2026

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrito no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria de Licitação e Contratos, torna pública a abertura, no dia **01/07/2026, às 09h30min**, do **Processo Licitatório número 030/2026** – na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica, número 006/2026**, do **tipo menor preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, da lei complementar Nº 123/2006, Decreto Municipal 973/2023, Decreto Municipal 846/2023 (Registro de Preços), e demais condições fixadas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) do Município Karina Aparecida Rodrigues, denominado Pregoeiro(a) da Prefeitura do Município de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria SLC número 021, de 04/08/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica da Plataforma Licitar Digital, provedor do sistema eletrônico.

1.3. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra a Comissão e/ou pregoeiro(a) será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais do gênero de higienização: papel higiênico, rolo de 10cm x 30 metros, fardos com 64 unidades, bem como papel higiênico rolo, medindo 10cm x 300 metros, fardos com 08 unidades, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4.1. As especificações do objeto encontram-se no **item 1.1.2** do termo de referência, anexo a este Edital.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1. Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, em especial:

3.1.1. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

3.1.2. Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

3.1.3. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b. verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

- c. verificar e julgar as condições de habilitação;
- d. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e. encaminhar à Comissão de Contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- f. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g. indicar o vencedor do certame;
- h. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
- i. encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à Autoridade Superior para adjudicação e para homologação.

3.2. O Pregoeiro e a Comissão de Contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.3. Todas as ações do Pregoeiro e da Comissão de Contratação serão formalizadas via sistema eletrônico.

3.4. A legislação estabelece que o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

3.4.1. Responsável Técnico pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: Sr. Pedro Henrique Fernandes da Silva – Matrícula 0158853-1 – Diretor de Gestão de Suprimentos, Sra. Priscilla Lino da Luz – Matrícula 155057-8 – Diretora de Gestão Técnica, Sr. Antonio David de Sousa Junior, Matrícula 0154226-7, Secretário Municipal de Administração.

3.4.2. Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência: Sra. Renata Dutra Tavares – Matrícula 151957-8, Assessora, Sr. Antonio David de Sousa Junior, Matrícula 0154226-7, Secretário Municipal de Administração.

3.4.3. Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência Consolidado: Sra Adriana Lucia de Assis Souza – Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, Sra. Denise Lemes Silva - Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, Sr. Rodrigo Silva dos Santos - Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

3.5. Conforme Acórdão nº 4.848/2010, não constitui encargo do Pregoeiro realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.

3.6. Responsáveis pela Cotação e Mapa Analítico de Preços Consolidado: Sra Adriana Lucia de Assis Souza – Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema <https://licitar.digital/>.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitador Digital <https://licitar.digital/> e no portal da Prefeitura Municipal de Contagem www.contagem.mg.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

4.11. Não serão apreciadas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**.

5.1.1. Para os Itens de Nº 02 e 04, a participação é exclusiva à Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.1.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.1.2. Na impossibilidade de ofertar, na própria sessão, os itens previstos no Edital devido à ausência de participação de empresas que não se enquadram como ME ou EPP, a oferta poderá ser estendida aos licitantes vencedores da cota principal. Caso não haja interessados em adquirir o quantitativo da cota exclusiva, será designada nova data para a sessão, na qual os itens serão destinados à ampla participação.

5.1.2. Para os Itens de Nº 01 e 03, será oferecido à ampla participação para empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.7. Pessoa Jurídica em Consórcio conforme disposto no item 4.1 do Termo de referência.

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.10. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.5. Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.3 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

6.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2. O cadastro deverá ser feito na Plataforma Licitar Digital no sítio <https://licitar.digital/>;

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e cancelamento são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

7.2. A ata poderá ser registrada com mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

7.2.1. A licitante que não aceitar as condições do subitem anterior manterá sua proposta original para a formação de reserva que dispõe o inciso II do Art. 19. do Decreto Municipal 846/2023.

7.2.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 16 do Decreto do Decreto Municipal 846/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e,

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

7.2.2.1. O registro a que se refere o item II tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

7.2.2.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

7.2.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

7.2.2.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Diário Oficial de Contagem - DOC ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.2.2.5. Após a homologação as licitantes serão convocadas para a manifestação para compor o cadastro de reserva e deverá se manifestar no prazo de até 24 horas a partir da convocação pelo(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.4.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem 7.4.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 19 do Decreto Municipal 846/2023.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 30 do **Decreto Municipal 846/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 35 do **Decreto Municipal 846/2023**.

7.4.5. A negociação do preço praticado no mercado, pelo fornecedor, será conduzida pelo(a) o(a) Pregoeiro(a).

7.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.5.1. Para fins do disposto no caput deste item, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.5.2. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 29 do **Decreto Municipal 846/2023**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.5.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 19 do **Decreto Municipal 846/2023**.

7.5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 30 do **Decreto Municipal 846/2023**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e subitem 7.5.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.5.6. O órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 35 deste Decreto do **Decreto Municipal 846/2023**.

7.6. Fica vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

7.7. Fica vedado, no caso de serviços, a contratação por um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA

7.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogada conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021 e inciso X do Art. 16 do Decreto Municipal 846/2023, desde que comprovado o preço vantajoso.

NATUREZA DA DESPESA

7.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Contagem.

7.9.1. A contratação será atendida pela seguinte Natureza de Despesa: 339030-22 (Material de limpeza e produção de higienização).

7.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- 8.2. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

- 8.8. O arquivo da Proposta Comercial Inicial, conforme Modelo do Anexo II deste Edital, contemplando o **MENOR VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM/LOTE**, poderá ser anexado no campo próprio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 8.9. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.9.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 8.9.2. Marca de cada item ofertado;
- 8.9.3. Fabricante de cada item ofertado;
- 8.9.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.10. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**
- 8.10.1. Nos campos a serem preenchidos no sistema **NÃO PODERÁ** conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail, etc.). **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**
- 8.10.2. **CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.**
- 8.11. A identificação da licitante **no arquivo da proposta inicial conforme modelo do Anexo II deste Edital** mencionada no item 8.8 é obrigatória e não viola a disposição contida no item 8.10.
- 8.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 8.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) DIAS**, a contar da data da assinatura.
- 8.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

- 8.17. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 8.18. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.20. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.21. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.22. A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.22.1. Deverá conter ainda declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação em caso de ausência da declaração.

8.23. A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Especificação do objeto licitado, conforme este edital e anexos, sendo obrigatório constar nome do fabricante, marca e modelo do produto ofertado, se houver;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- d. **No caso em que a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.**
- e. Valor global do lote, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- f. Valor global do item, discriminando o valor unitário e total do item, se for o caso;
- g. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- h. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- i. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior.
- j. Declaração de validade da proposta de **90(noventa) dias**, contados da assinatura;
- k. **Documentos complementares**, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.24 Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.25. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.26. O Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. A critério do pregoeiro, a disputa dos itens poderá ocorrer de forma simultânea.

9.1.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do [site https://licitar.digital/](https://licitar.digital/).

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante conforme disposto no item 8.10 deste edital.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

9.5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

9.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.13.1. Após o reinício previsto no item 9.13, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13.2. Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor/maior desconto.

9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.2. empresas brasileiras;

9.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.28.5. sorteio (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário).

9.29. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado no processo, o(a) Pregoeiro(a) deverá solicitar contraproposta formal à Licitante, visando reduzir o valor arrematado.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.31. Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

9.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.14. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.14.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item/lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.15. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.16. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso com valor total de R\$ 738.680,80 (Setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)

10.16.1. O detalhamento dos valores pode ser verificado conforme tabela constante no termo de Referência

10.17. NÃO HAVENDO VENCEDOR PARA A COTA RESERVADA, ESTA PODERÁ SER ADJUDICADA AO VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL, OU, DIANTE DE SUA RECUSA, AOS LICITANTES REMANESCENTES, DESDE QUE PRATIQUEM O PREÇO UNITÁRIO DO VENCEDOR DA COTA PRINCIPAL.

10.18. NÃO HAVENDO VENCEDOR PARA A COTA PRINCIPAL ESTA PODERÁ SER ADJUDICADA AO VENCEDOR DA COTA RESERVADA, OU, DIANTE DE SUA RECUSA, AOS LICITANTES REMANESCENTES, DESDE QUE PRATIQUEM O PREÇO UNITÁRIO DO VENCEDOR DA COTA RESERVADA.

10.19. SE A MESMA EMPRESA VENCER A COTA RESERVADA E A COTA PRINCIPAL, A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OCORRER PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO APRESENTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE NO LOTE EM QUE OFERTAR O MAIOR PREÇO UNITÁRIO.

10.20. HAVENDO VENCEDORES DISTINTOS PARA AS COTAS PRINCIPAL E RESERVADA, O PERCENTUAL DE DIFERENÇA ENTRE OS PREÇOS OFERTADOS NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) EM RELAÇÃO AO MENOR PREÇO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE MAIOR VALOR.

10.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

11.1.1. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

11.1.4. Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://ww3.contagem.mg.gov.br/cadimp/>

11.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à habilitação técnica.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, **para** que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.1.1. Será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3. Os documentos exigidos para a habilitação serão enviados por meio do sistema em formato digital no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.3.1 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.9. Habilitação jurídica:

11.9.1. Registro comercial se tratar de firma individual;

11.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados, tratando-se de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento da eleição de seus administradores.

11.9.3. Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

11.9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.9.5. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;

11.9.6. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 11.10.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.10.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.10.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.10.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 11.10.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.10.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.10.7.** prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.10.8.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.10.9.** declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.10.10.** declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 11.10.11.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.11. Qualificação Econômico-Financeira:

- 11.11.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

11.12. Qualificação Técnica

- 11.12.1.** Não será exigida a apresentação de atestado ou certidão de qualificação técnica, tendo em vista que o objeto da contratação se refere a bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja aquisição não apresenta complexidade ou vulto que justifique tal exigência, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A não exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional não exclui o direito de a Prefeitura Municipal de Contagem realizar diligências para quaisquer esclarecimentos.
- 11.12.2.** Destaca-se, ainda, o entendimento firmado no Processo TCE/MG 1040499, segundo o qual, em contratações de natureza simples e específica, a exigência de indicação de parcelas de maior relevância não se mostra razoável. Vejamos: “A indicação, nesse caso, ao contrário de contratações complexas e multifacetadas, não traria efeitos práticos, de maneira que tal apontamento representaria mera formalidade, uma indicação artificial e, possivelmente, prejudicial”. (Acórdão do processo nº 1040499 do TCE/MG).
- 11.12.3.** Dessa forma, a ausência dessa exigência assegura a proporcionalidade e preserva a ampla competitividade do certame.

11.13. ESPECIFICAÇÃO DA ME E EPP

11.13.1. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.13.2. Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.13.2.1. Entende-se como a declaração do vencedor, de que trata este subitem, o momento situado após a habilitação do licitante e antes do início da fase recursal.

11.13.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

11.13.3.1. Considera-se tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedido.

11.13.3.2. Estando o requerimento tempestivo, o(a) Pregoeiro(a) o submeterá à análise e decisão da Autoridade Superior.

11.13.3.3. A fundamentação do requerimento para prorrogação do prazo é essencial, pois evidencia a necessidade e a legitimidade do pedido. Ela assegura que a extensão não se configure como mero adiamento sem justificativa válida, permitindo à autoridade competente avaliar adequadamente a situação. Dessa forma, a justificativa contribui para a aferição da razoabilidade e pertinência do pleito, prevenindo abusos e promovendo a equidade no tratamento entre as partes.

11.13.5. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a não regularização da documentação no prazo previsto no item 11.13.2 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposto no item 8.25 do Título 8, ou submeter o processo à Autoridade Competente para fins de revogação.

11.13.6. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando, por meio do “chat”, a nova data e horário para sua continuidade.

11.14. CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.14.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.14.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90(noventa) dias anteriores à data de abertura do pregão.

11.14.3. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11.14.4. Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.14.5. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.14.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.14.7. O Município de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.14.8. Demais documentos constantes no Termo de Referência.

11.14.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.14.11. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.14.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.1.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1.1. O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal 973/2023.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.7. A falta de manifestação imediata do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.8. O recurso de que trata o **caput** deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

12.9. O Pregoeiro, mantendo sua decisão, fará subir os recursos, devidamente informados ao Secretário Municipal de Administração para decisão.

12.10. Terá efeito suspensivo o recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a).

12.11. Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo das demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro da **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em lotes/itens.

15. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

15.1. No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo IV deste edital.

15.2. O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com o Município de Contagem.

15.3. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

15.3.1. A emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada (Anexo IV deste edital).

15.4. O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

15.5. Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 15.4.

15.6. Durante a vigência do contrato ou documento equivalente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

15.7. obrigações do contratante

15.7.1. São obrigações do Contratante:

15.7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

15.7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

15.7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

15.7.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

15.7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.7.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.7.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.8. Obrigações da contratada

15.8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência ou no instrumento equivalente, caso houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

15.8.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o ponto de entrega previsto, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

15.8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

15.8.1.9. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

15.8.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.8.1.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

15.8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

15.8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.8.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

15.8.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

15.8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

15.8.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

15.8.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

15.9. Obrigações pertinentes à LGPD

15.9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis caso haja contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso seja a hipótese, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9.12. O instrumento contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Forma e Medição

16.1.1. A medição será realizada com base na conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues, conforme as especificações técnicas, valores unitários e prazos definidos na proposta vencedora e no Termo de Referência.

16.1.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação registrará, em documento próprio, o resultado da verificação das entregas, servindo como base para a liquidação e o pagamento.

16.1.3. Eventuais divergências quanto à qualidade, quantidade ou conformidade do objeto serão comunicadas formalmente à contratada, para fins de correção antes do recebimento definitivo.

16.2. Recebimento

16.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 6 do Termo de Referência, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.2.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.2.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

16.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

16.3. Liquidação

16.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.3.3.1. o prazo de validade;

16.3.3.2. a data da emissão;

16.3.3.3. os dados do contrato, se for o caso, e do órgão Contratante;

16.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

16.3.3.5. o valor a pagar;

16.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.3.3.7. quantidade dos itens adquiridos e entregues; e

16.3.3.8. conformidade da especificação do item adquirido.

16.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para:

16.3.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.3.6.2. Constatando-se, junto ao CADIMP, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIMP.

16.4. Prazo de pagamento

16.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

16.5. Forma de pagamento

16.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

16.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.5.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.6. Antecipação de pagamento

16.6.1. Não haverá antecipação de pagamento.

16.7. Cessão de crédito

16.7.1. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.

17. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

17.1. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1.1. O prazo de entrega do objeto de aquisição será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado, via e-mail, em remessa única.

O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço e horário: Rua do Registro, nº 1676, Bairro Praia – Contagem/MG ou no endereço Rua Dois, nº 225, Bairro Jardim Riacho das Pedras (Distrito Industrial) – Contagem/MG, nos horários das 08:30 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs ou em horários alternativos, previamente acordado com o gestor responsável.

17.1.2. As comunicações oficiais entre o Contratado e o Contratante se dará por e-mail, sendo o Contratado obrigado a informar no ato da proposta o e-mail hábil a ser utilizado para esse fim.

17.1.3. Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo do Contratado.

17.1.4. Todas as despesas e encargos incidentes sobre o transporte dos bens, objeto do Termo de Referência, até o local de entrega como frete, impostos, taxas e outras, são de responsabilidade do Contratado.

17.1.5. Os veículos de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e meios de transportes.

17.1.6. O carregamento das cargas dentro dos caminhões deve respeitar o empilhamento máximo, a fim de garantir a integridade total dos produtos.

17.1.7. O Contratado deverá disponibilizar mão de obra para descarga dos bens, objeto do Termo de Referência.

17.1.8. Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.

17.1.9. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora, no respectivo Edital e nas normas vigentes, implicando a não observância dessa condição na recusa de recebimento, não se responsabilizando o Contratante por qualquer indenização.

17.1.10. Não será aceito, no momento da entrega, produto de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.

17.1.11. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia do Contratante quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo, qualidade dos produtos contratados e marca.

17.1.12. Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se o Contratado às sanções previstas no Edital e legislação pertinente, não se responsabilizando o Contratante por qualquer indenização.

17.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

17.1.14. O quantitativo previsto é estimado, sendo pago apenas por aquilo que for efetivamente fornecido e sem qualquer garantia de aquisição nos exatos quantitativos estimados, conforme prevê o art.83 da Lei 14.133/2021.

17.2. DA GARANTIA

17.2.1. O prazo de garantia dos produtos deverá ser conforme Código de Defesa do Consumidor, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação, umidade, rasgos, odores desagradáveis, divergência nas dimensões e demais especificações técnicas definidas no termo de referência, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após aceitação pelo Contratante.

17.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos conforme o padrão de qualidade exigido e em perfeitas condições de consumo, durante todo o período da contratação, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

17.2.3. O Contratado não deve entregar produtos reconicionados, recuperados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sido objetos de exposição.

17.2.4. Em caso do objeto fora da qualidade de alto padrão exigida nesta aquisição, o Contratado deverá realizar a substituição do item sem ônus para o Contratante.

17.2.5. Os itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, a contar da notificação, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

17.2.6. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidade;

17.2.7. Os itens fornecidos serão constantemente avaliados em uso, e qualquer ineficiência ou desconformidade com o descritivo ora solicitado não serão aceitas, devendo a vencedora providenciar a retirada e substituição do item recusado.

17.2.8. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

17.2.9. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

17.2.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17.2.11. A exigência de garantia, assim como os prazos estabelecidos, justifica-se pela natureza dos bens a serem fornecidos, considerando a manutenção das condições dignas de higiene para os servidores e demais usuários.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2. Multa:

18.2.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por ocorrência;

18.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no caso de inexecução parcial do contrato, com a possível rescisão contratual.

18.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de o Contratado, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento

contratual, quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.10.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

18.10.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

18.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.4. Patrocínio de contratação indevida

18.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

18.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.6. Perturbação de processo licitatório

18.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.7. Violação de sigilo em licitação

18.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

18.10.8. Afastamento de licitante

18.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

18.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

18.10.9. Fraude em licitação ou contrato

18.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

18.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

18.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

18.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

18.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

18.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

18.10.10. Contratação inidônea

18.10.10.1. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

18.10.10.2. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

18.10.10.3 Incide na mesma pena do item 18.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 18.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

18.10.11. Impedimento indevido

18.10.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

18.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

18.10.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

18.10.12.2. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

18.10.12.3. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 18.10.12.1.

18.10.12.4. A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal 846/2023.

20. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente a saber: carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

20.1.1. O documento a ser formalizado será de acordo com o constante no Termo de Referência.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 dias, a contar da data de seu recebimento.

20.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

20.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

20.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

20.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

DO REAJUSTE

20.9. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, considerando o orçamento estimado materializado em 02/02/2026:

20.9.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.9.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.9.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: ou

20.10. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

20.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20.12.1. Vedar a subcontratação no que se refere ao objeto pode ser justificado por uma série de razões, principalmente para garantir a integridade, segurança e eficiência da contratação. Aqui estão alguns motivos:

20.12.1.1. Controle de Qualidade: Ao proibir a subcontratação, a Administração mantém um controle maior sobre a qualidade dos itens adquiridos. Isso garante que os produtos atendam aos padrões exigidos de eficácia, segurança e sustentabilidade.

20.12.1.2. Redução de Dependência: Ao proibir a subcontratação, a Administração reduz a sua cadeia de dependência de terceiros, o que ajuda a minimizar problemas de disponibilidade de produtos ou interrupções no fornecimento.

20.12.1.3. Transparência e Prestação de Contas: Proibir a subcontratação auxilia na transparência e prestação de contas na gestão dos recursos do órgão. Os processos de aquisição e gestão são mais transparentes e podem ser facilmente auditados para garantir conformidade com os procedimentos estabelecidos.

20.13. Controle Operacional: Manter a execução por uma empresa permite ao Contratante ter um controle operacional mais eficaz. Isso inclui a capacidade de ajustar a execução conforme necessário e implementar práticas de gestão específicas conforme exigido.

20.14. Pelo exposto, proibir a subcontratação do objeto permite ao Contratante manter controle e transparência na gestão de seus recursos, garantindo a qualidade e eficiência dos processos e procedimentos em suas instalações.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

21.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

21.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante, portanto, vai de encontro à economicidade da contratação;

21.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

21.1.4. Por fim, esclarecemos que o contrato será substituído pela Nota de Empenho, desta forma, não será exigida garantia contratual, nos termos do Artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

22.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Administrativa

22.7. Caberá ao fiscal administrativo da contratação e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

22.7.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados a contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

22.7.2. verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

22.7.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

22.7.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

22.7.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da contratação, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 847/2023;

22.7.6. auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e

22.7.7. realizar o recebimento provisório do objeto da contratação referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor da Contratação

22.8. Caberá ao gestor da contratação e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

22.8.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

22.8.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

22.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

22.8.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da Administração;

22.8.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

22.8.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução da contratação;

22.8.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da contratação, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

22.8.8. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

22.8.9. realizar o recebimento definitivo do objeto da contratação referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

22.8.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DA CONTRATAÇÃO
Lucas Campos Queiroz Cargo: Assistente Administrativo Matrícula: 141116-9	Pedro Henrique Fernandes da Silva Cargo: Diretor de Gestão de Suprimentos Matrícula: 158853-1
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DA CONTRATAÇÃO SUBSTITUTO
Camila Soares da Silva Cargo: Diretora de Gestão de Bens Móveis e Imóveis Matrícula: 152613-4	Mauricio Rabelo Costa Junior, Cargo: Subsecretário de Administração Matrícula: 0161592-4

22.9. Justificativa de escolha do (a) gestor(a) e fiscal (art. 7, I da Lei 14.133/2021):

22.10. Em que pese as indicações dos respectivos: Fiscal Administrativo substituto e gestores da contratação não serem servidores efetivos, possuem, respectivamente, atribuições relacionadas a licitações e contratos, bem como formação compatível, a teor do previsto no inciso II, do art. 7º, da Lei 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> e <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>.

23.14.1. Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail cpl.contagem@contagem.mg.gov.br. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

23.14.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

23.14.3. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

23.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.16. O Município de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

23.18. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

23.19. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

23.20. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.21. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.22. Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

23.23. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade superior

Contagem, 16 de junho de 2026.

GRIJALVA DE
CARVALHO LAGE
DUARTE
JUNIOR:05486537638

Assinado de forma digital
por GRIJALVA DE
CARVALHO LAGE DUARTE
JUNIOR:05486537638
Dados: 2026.06.16
12:00:33 -03'00'

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º LEI 14.133/2021)

P/ RAIANE ROSA DE
SOUZA:12126183602

Assinado de forma digital por
RAIANE ROSA DE
SOUZA:12126183602
Dados: 2026.06.16 11:50:56 -03'00'

Karina Aparecida Rodrigues

Ciente do(o) Pregoeiro(a) designado(a) para condução do certame conforme
artigos 3º e 14º Decreto Municipal nº 847/2023
e art. 8º da Lei Federal
nº 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição do objeto

1.1.1 Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais do gênero de higienização: **papel higiênico, rolo de 10cm x 30 metros, fardos com 64 unidades**, bem como **papel higiênico rolo, medindo 10cm x 300 metros, fardos com 08 unidades**, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.2 A contratação será dividida POR ITEM e ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel higiênico, de alta qualidade, rolo medindo 10 cm x 30 metros, fardo contendo 64 unidades, folha dupla , papel não reciclado, produzido com 100% celulose virgem, sem perfume (neutro), gofrado, na cor branca, picotado, alta capacidade de absorção e maciez, resistente a umidade, isento de impurezas e de substâncias nocivas à saúde. Marcas referência: Neve, Personal, Cotton, Mimmo, Elite, Duetto, igual ou superior.	293194	Fardo	4.560	R\$75,53	R\$ 344.416,80
2 - Cota Reservada do ITEM 1	Papel higiênico, de alta qualidade, rolo medindo 10 cm x 30 metros, fardo contendo 64 unidades, folha dupla , papel não reciclado, produzido com 100% celulose virgem, sem perfume (neutro), gofrado, na cor branca, picotado, alta capacidade de absorção e maciez, resistente a umidade, isento de impurezas e de substâncias nocivas à saúde. Marcas referência: Neve, Personal, Cotton, Mimmo, Elite, Duetto, igual ou superior. Cota reservada para ME/EPP em 25% (vinte e cinco por cento).	293194	Fardo	1.520	R\$75,53	R\$ 114.805,60
3	Papel higiênico, de alta qualidade, rolo medindo 10 cm x 300 metros, fardo com 08	224640	Fardo	3.180	R\$65,91	R\$ 209.593,80

	unidades , folha única ou simples, não reciclado, produzido com 100% celulose virgem, gofrado, na cor branca, alta capacidade de absorção e maciez, resistente a umidade, isento de impurezas e de substâncias nocivas à saúde. Marcas referência: Nobrepaper, Indaial, Manikraft, Ouropel, Dama Proffisional, Santher Professional, igual ou superior.					
4 - Cota Reservada do ITEM 3	Papel higiênico, de alta qualidade, rolo medindo 10 cm x 300 metros, fardo com 08 unidades , folha única ou simples, não reciclado, produzido com 100% celulose virgem, gofrado, na cor branca, alta capacidade de absorção e maciez, resistente a umidade, isento de impurezas e de substâncias nocivas à saúde. Marcas referência: Nobrepaper, Indaial, Manikraft, Ouropel, Dama Proffisional, Santher Professional, igual ou superior. Cota reservada para ME/EPP em 25% (vinte e cinco por cento).	224640	Fardo	1.060	R\$65,91	R\$ 69.864,60
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 738.680,80

1.1.3 As descrições dos itens são aquelas contidas no descritivo do Catálogo de Materiais do Governo Federal - CATMAT acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os itens ofertados atendam as necessidades técnicas da Administração.

1.1.3.1 O CATMAT do SIAG é uma base de dados que identifica os materiais licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal.

1.1.3.2 Na Lei Federal nº 14.133/21, o inciso LI do artigo 6º, assim descreve o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

1.1.3.3 Por sua vez, o artigo 19 assim descreve a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e admite a utilização do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos caso não tenham, como é o caso do Município de Contagem:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

1.1.3.4 Mister salientar que, em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo CATMAT, inclusive unidades de fornecimentos, e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Do tipo de objeto

1.1.4 A aquisição de gêneros de higienização pela Prefeitura de Contagem é considerada como bem comum nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pois se enquadra no conceito estabelecido no art. 6º, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.5 Essa definição se deve pela objetividade na definição das especificações, no qual o papel higiênico é um item padronizado no mercado. Esse produto possui características objetivas e especificações técnicas usuais, permitindo a comparação entre diferentes fornecedores sem a necessidade de análises técnicas complexas.

1.1.6 De mais a mais, o item é de fácil aquisição, sendo amplamente comercializados por atacadistas, distribuidores e supermercados, sem necessidade de desenvolvimento exclusivo. Além disso, diferente de bens ou serviços de natureza especializada ou sofisticada, o papel higiênico não exige desenvolvimento tecnológico avançado, personalização específica ou adaptações que justifiquem a classificação como um bem especial.

1.1.7 Por fim, órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e tribunais de contas estaduais, frequentemente classificam bens de consumo de amplo uso e disponibilidade no mercado como bens comuns, permitindo sua aquisição por meio de modalidades licitatórias simplificadas, como o pregão.

1.2 Do enquadramento do Objeto

1.2.1 Declaramos que o objeto da contratação pretendida neste Termo de Referência não se enquadra como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 827, de 17 de fevereiro de 2023.

1.3 Do Instrumento de Contrato

1.3.1 Não será formalizado instrumento de contrato, uma vez que a aquisição será feita com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo este substituído pela nota de empenho.

1.4 Prazo para assinatura do instrumento

1.4.1 Homologado o resultado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

1.4.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.5 Vigência e Eficácia

1.5.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2 A eficácia da contratação decorrente da ata será a contar da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, §1º da referida lei.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.2 A aquisição de papel higiênico justifica-se pela necessidade de suprir as demandas cotidianas das secretarias e órgãos da Administração Pública Direta do Município de Contagem, especialmente no que se refere ao fornecimento de itens básicos e essenciais para a higienização pessoal disponibilizados nos ambientes de trabalho, banheiros de salas de reuniões, de eventos institucionais, e de atendimento ao público.

2.1.3 Trata-se de item de consumo comum, de uso contínuo e essencial que contribui para o bem-estar e a adequada higienização de servidores, colaboradores e visitantes, favorecendo a qualidade do ambiente laboral e institucional. Além disso, a presença desse insumo atende aos princípios da razoabilidade e economicidade, sendo sua aquisição planejada em conformidade com as demandas efetivas, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.1.4 AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE CONTAGEM- TRANSCON

2.1.5 O presente documento tem por finalidade manifestar a necessidade de aquisição de papel higiênico, com o objetivo de atender à demanda dos setores requisitantes da Autarquia, garantindo o adequado suprimento da Autarquia e divisões externas, tais como Pátio de Recolhimento e as estações do SIM, bem como assegurar o bem-estar dos servidores públicos, colaboradores e do público externo que utilizam as dependências da Autarquia.

2.1.6 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.7 A aquisição é necessária para assegurar a continuidade das condições adequadas de higiene e limpeza nos diversos prédios e unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme demandas apresentadas pelos setores requisitantes. A ausência ou fornecimento irregular desses materiais compromete o funcionamento regular dos serviços públicos, podendo gerar riscos à saúde dos servidores, usuários e da população atendida, especialmente em locais de grande circulação de pessoas, tais como unidades administrativas, unidades de saúde, centros de atenção especializada. Os materiais objeto deste Sistema de Registro de Preços são considerados bens de consumo comum, de uso contínuo e essencial, utilizados diariamente em sanitários e ambientes de atendimento ao público, não sendo possível a substituição por alternativas que garantam o mesmo nível de higiene e segurança sanitária.

2.1.8 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1.9 A aquisição de papel higiênico justifica-se pela necessidade de suprir as demandas cotidianas das unidades da Secretaria de Educação do Município de Contagem, especialmente no que se refere ao fornecimento de itens básicos e essenciais para a higienização pessoal disponibilizados nos ambientes de trabalho, banheiros de salas de reuniões, de eventos institucionais, e de atendimento ao público.

2.1.10 AUTARQUIA MUNICIPAL DE PARQUES E PRAÇAS DE CONTAGEM- PARC

2.1.11 A manutenção de parques públicos exige um padrão de higiene que garanta o bem-estar dos usuários e a preservação do patrimônio municipal. A falta de insumos básicos em sanitários públicos compromete a utilização das áreas de lazer pela população e gera riscos à saúde pública.

2.1.12 A aquisição de papel higiênico justifica-se pela necessidade de suprir as demandas cotidianas das secretarias e órgãos da Administração Pública Direta do Município de Contagem, especialmente no que se refere ao fornecimento de itens básicos e essenciais para a higienização pessoal disponibilizados nos ambientes de trabalho, banheiros de salas de reuniões, de eventos institucionais, e de atendimento ao público.

2.1.13 Trata-se de item de consumo comum, de uso contínuo e essencial que contribui para o bem-estar e a adequada higienização de servidores, colaboradores e visitantes, favorecendo a qualidade do ambiente laboral e institucional. Além disso, a presença desse insumo atende aos princípios da razoabilidade e economicidade, sendo sua aquisição planejada em conformidade com as demandas efetivas, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.1.14 Justificativa para utilização do Sistema de Registro

2.1.14.1 A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza rotineira e contínua da demanda, bem como pela impossibilidade de se prever com exatidão o momento e a quantidade das aquisições a serem realizadas

ao longo do período de vigência da Ata. O SRP possibilita maior planejamento, economicidade e eficiência administrativa, evitando contratações emergenciais e otimizando o gasto público, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.15 Da divisibilidade do objeto

2.1.15.1 Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, orienta que a administração pública deve, sempre que possível e vantajoso, dividir a contratação em parcelas para ampliar a competitividade e obter melhores condições de fornecimento. Dessa forma, o parcelamento deve ser aplicado sempre que for técnica e economicamente viável, salvo se houver justificativa para a contratação global.

2.1.15.2 Com base no referido dispositivo legal, o parcelamento em ITEM justifica-se pelo princípio da economicidade e na necessidade de assegurar maior eficiência na contratação pública, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a participação de um número maior de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com os princípios da isonomia, da competitividade e do desenvolvimento sustentável das contratações públicas, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.16 Da forma de contratação

2.1.16.1 A contratação será realizada de forma parcelada por item, considerando que o fracionamento do objeto possibilita maior competitividade entre os licitantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.1.17 A contratação também observa os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os critérios definidos pelo Decreto Municipal nº 827/2023, que regulamenta a aquisição de itens de consumo no âmbito da Administração Pública Municipal, vedando a compra de itens de luxo e priorizando a compatibilidade entre qualidade, finalidade e custo.

2.1.18 O presente pedido encontra-se alinhado com o disposto no Plano Plurianual do Município de Contagem – PPA 2026-2029, observando, especialmente o previsto no Objetivo Estratégico: *“Desenvolver ações administrativas e financeiras e atender ao pagamento de despesas visando garantir recursos humanos, materiais, técnicos e institucionais necessários para o funcionamento da administração”*.

2.1.19 Trata-se de material que apresenta, no mínimo, as seguintes características:

- a) durabilidade: quando, em uso normal, se perde ou reduz as suas condições de utilização, no prazo máximo de dois anos;
- b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda das suas características normais de uso com o decorrer do tempo; ou,
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

2.1.20 Diante do exposto, a aquisição de papel higiênico mostra-se plenamente justificada, considerando sua natureza de material de consumo comum e essencial, de uso rotineiro e indispensável no cotidiano de qualquer pessoa, principalmente daqueles que utilizam e acessam as dependências e instalações da Administração Pública Municipal.

2.2 Do Plano de Contratação Anual 2026

2.2.12 No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2026 (6552) da Prefeitura Municipal de Contagem - MG, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pnpc.gov.br/app/pca/18715508000131/2025/1>), conforme segue:

1. ID PCA no PNCP: 18715508000131-0-000001/2026;
2. Data da publicação no PNCP: 09/01/2026;
3. ID do item no PCA: 125;

4. Classe/Grupo: 1315408635 - recipientes para coleta de materiais perigosos, materiais e equipamentos de limpeza.	
3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
3.1	Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto
3.1.1	A solução consiste na aquisição, por meio de pregão eletrônico, com a utilização do sistema de registro de preços, pelo julgamento do menor preço por item de papel higiênico, rolo de 10cm x 30 metros, fardos com 64 unidades , bem como papel higiênico rolo, medindo 10cm x 300 metros, fardos com 08 unidades , conforme especificações deste Termo de Referência.
3.1.2	A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, para que o material seja entregue conforme sua definição.
3.1.3	Os produtos requisitados são padronizados conforme o CATMAT do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, acrescidas das descrições complementares apenas para que garantam que os itens ofertados atendam à necessidade técnica da Administração, o que torna a solução indicada a única capaz de atender às necessidades da Instituição.
3.1.4	Produção
3.1.4.1	Os processos de produção, processamento e rotulagem devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas, devendo estar em conformidade com os normativos que tratam do tema.
3.1.4.2	A embalagem primária e secundária do material deve ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.
3.1.4.3	A embalagem do material deve conter rótulo com as informações de medidas, quantidade, lote, marca, fabricante e data de fabricação.
3.1.5	Distribuição
3.1.5.1	Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do objeto da contratação.
3.1.5.2	Os veículos de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e meios de transportes
3.1.5.3	O carregamento das cargas dentro dos caminhões deve respeitar o empilhamento máximo, a fim de garantir a integridade total dos produtos.
3.1.6	Do armazenamento e uso
3.1.6.1	Após a entrega, o armazenamento e o uso do material deverão seguir as boas práticas de conservação, devendo a administração observar o consumo racional e o controle de estoque, de modo a evitar desperdícios e assegurar o aproveitamento integral do produto durante sua vida útil.
3.1.7	Destinação Final
3.1.7.1	Deve ser realizado o descarte seletivo a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A ABNT-NBR 16182/2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.
4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4.1	Da Participação de consórcios
4.1.1	A fase preparatória do processo licitatório apresentará a fundamentação sobre a possibilidade ou não de participação de empresas em consórcio (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX). A decisão quanto à admissão ou vedação constará expressamente no instrumento convocatório, no exercício do poder discricionário da Administração, observadas as peculiaridades do objeto e a busca da maior vantajosidade.
4.1.2	De todo modo, é amplamente reconhecido pela jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em processos licitatórios deve ocorrer principalmente para contratações de obras e serviços que envolvem grande vulto econômico e elevada complexidade técnica. Nesses casos, a "junção de esforços" funciona como uma medida para garantir que o interesse público seja atendido da melhor maneira possível. Essa orientação é corroborada pelo Tribunal de Contas da União, que se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

4.1.3 Observa-se, portanto, que, embora não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve ser direcionada para contratações nas quais a presença de empresas individualmente possa comprometer o sucesso do processo licitatório e, por conseguinte, o êxito da contratação pretendida.

4.1.4 Todavia, considerando as características específicas do objeto da presente licitação, que é a aquisição de papel higiênico, não se admite a participação de consórcios neste processo licitatório pelos seguintes motivos:

4.1.4.1 Natureza do Objeto e Simplicidade Operacional: Conforme supracitado, a presente aquisição consiste em um produto padronizado e com especificações claras, cujos requisitos podem ser atendidos de forma direta por fornecedores individuais. O objeto não exige especialização técnica nem a união de competências de diferentes empresas, o que torna desnecessária a formação de consórcio.

4.1.4.2 Riscos Operacionais e Logísticos: A participação de consórcios pode gerar complexidade na gestão e no cumprimento das obrigações contratuais, principalmente no que se refere ao gerenciamento de prazos, qualidade e entrega dos produtos. A contratação de um único fornecedor por item permite maior controle e responsabilidade direta sobre o fornecimento, reduzindo riscos de descumprimento das condições pactuadas. O modelo de consórcio pode dificultar o acompanhamento do cumprimento das exigências, pois envolve múltiplos fornecedores com responsabilidades compartilhadas.

4.1.4.3 Agilidade e Eficiência no Atendimento das Demandas: A contratação de um único fornecedor por ITEM permite maior agilidade nas entregas e facilita a gestão do fornecimento. O modelo de consórcio, por envolver múltiplos fornecedores, pode resultar em atrasos ou falhas de coordenação, prejudicando a eficiência e o cumprimento dos prazos estabelecidos no edital.

4.1.5 É importante ressaltar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o intuito de restringir a competitividade, mas, pelo contrário, visa aumentá-la. Isso ocorre porque permitirá a participação de um maior número de empresas de forma individual, o que intensifica a concorrência entre os licitantes.

4.1.6 O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em seu Acórdão nº 566/2006-Plenário, reconhecendo que “a participação de consórcios em processos licitatórios não assegura aumento de competitividade” e que a sua admissão “está dentro do âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

4.1.7 Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

4.1.8 A avaliação do aumento ou redução da competitividade deve ser feita de acordo com as particularidades de cada caso, como bem destacou o renomado doutrinador citado. Em situações em que a disputa se limitaria a um número restrito de licitantes, a formação de consórcios poderia ser uma estratégia relevante para ampliar a competitividade e, consequentemente, atender de forma mais eficaz ao interesse público.

4.1.9 Em casos como o do objeto em questão, o efeito seria justamente o oposto. Isso porque, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, haveria a possibilidade de várias delas se unirem para conquistar uma parte dos itens licitados, sem que precisassem, necessariamente, disputar entre si para isso.

4.1.10 Diante do exposto, considerando a natureza simples e padronizada do objeto, existem de inúmeras empresas com capacidade de fornecer o objeto a ser licitado, a exigência de agilidade na entrega e o risco de complicações logísticas, operacionais e de competitividade, entende-se que a participação de consórcios não é apropriada para a presente licitação.

4.2 Critérios de Sustentabilidade

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e de outros que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, durante o fornecimento do bem ou a prestação de serviço, na medida do possível, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1.1 Além de atender a legislação referente à rotulagem, o material deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões de qualidade e segurança, requisitos sanitários, entre outros emitidos pelos órgãos de controle competentes.

4.2.1.2 Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

4.2.1.3 O material a ser fornecido deve conter embalagem reciclável ou conter percentual de material reciclado em sua composição, em atendimento às exigências sociais e ambientais em observância aos normativos que tratam do tema.

4.2.1.4 Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A ABNT-NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

4.3 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1 Na presente contratação não há nenhuma indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), apenas indicação de marca referência, entretanto, as marcas e modelos apresentadas na proposta deverão atender as especificações técnicas do objeto, nos termos da alínea d, inciso I do artigo 41 da Lei nº 14.133/21. Senão vejamos:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) **quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;**

4.3.2 Ao incluir marcas específicas de referência na descrição dos itens, especialmente em um órgão público como o município de Contagem, busca-se a melhor compreensão do objeto a ser adquirido, bem como a excelência do produto, frente a diversidade de opções presentes no mercado. Assim, a indicação de marca/modelo do produto servirá para melhor preenchimento da proposta pelo fornecedor/prestador de serviços.

4.3.3 É importante asseverar que, a inclusão está alinhada a descrição do item e aos princípios da isonomia, competitividade e eficiência administrativa.

4.3.4 Sendo assim, seguem alguns pontos que foram observados para a indicação de marca referência:

4.3.4.1 Qualidade e Padrão Técnico: A inclusão de uma marca de referência visa garantir a aquisição de produtos que atendam a padrões técnicos e de qualidade já estabelecidos e aceitos no mercado. Os produtos adquiridos são do gênero de higienização, portanto, é crucial que os itens adquiridos sejam de qualidade comprovada.

4.3.4.2 Eficiência Operacional e Padronização: A padronização dos itens, utilizando uma marca de referência, facilita a logística, manutenção e operação dos equipamentos, além de assegurar a uniformidade dos procedimentos.

4.3.4.3 Confiabilidade e Durabilidade: As marcas de referência mencionadas já foram previamente testadas e aprovadas, comprovando sua durabilidade e confiabilidade em uso.

4.3.4.4 Por fim, importante ressaltar que será admitido as marcas de referência previstas, ou de material similar ou superior, conforme tabela do subitem 1.1.2 deste Termo de Referência, apenas para fins de parâmetro de qualidade e referência, de maneira a facilitar a descrição e características do objeto e na possibilidade de existir outros materiais, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que os referidos neste instrumento, conforme ainda Acórdão nº 2401/2006-Plenário, item 9.3.2 TCU.

4.4 Da vedação de contratação de marca ou produto

4.4.1 Não há vedação de contratação de marca ou produto.

4.5 Da exigência de amostra

4.5.1 Não serão exigidas amostras dos itens, porém as especificações mínimas requeridas para aquisição dos produtos poderão ser checadas através das propostas e podem incluir consultas a manuais, folders e websites, dentre outros.

4.5.2 A proposta deverá conter a especificação técnica detalhada dos itens, nos termos deste Termo de Referência, marca/modelo e quantidade, além de outras informações solicitadas no Instrumento Convocatório, necessárias para a apreciação do Contratante.

4.5.3 A verificação final da conformidade dos materiais se dará no momento do Recebimento Provisório dos itens.

4.6 Da exigência de carta de solidariedade

4.6.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.7 Da Subcontratação

4.7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7.2 Vedar a subcontratação no que se refere ao objeto pode ser justificado por uma série de razões, principalmente para garantir a integridade, segurança e eficiência da contratação. Aqui estão alguns motivos:

4.7.2.1 Controle de Qualidade: Ao proibir a subcontratação, a Administração mantém um controle maior sobre a qualidade dos itens adquiridos. Isso garante que os produtos atendam aos padrões exigidos de eficácia, segurança e sustentabilidade.

4.7.2.2 Redução de Dependência: Ao proibir a subcontratação, a Administração reduz a sua cadeia de dependência de terceiros, o que ajuda a minimizar problemas de disponibilidade de produtos ou interrupções no fornecimento.

4.7.2.3 Transparência e Prestação de Contas: Proibir a subcontratação auxilia na transparência e prestação de contas na gestão dos recursos do órgão. Os processos de aquisição e gestão são mais transparentes e podem ser facilmente auditados para garantir conformidade com os procedimentos estabelecidos.

4.7.2.4 Controle Operacional: Manter a execução por uma empresa permite ao Contratante ter um controle operacional mais eficaz. Isso inclui a capacidade de ajustar a execução conforme necessário e implementar práticas de gestão específicas conforme exigido.

4.7.3 Pelo exposto, proibir a subcontratação do objeto permite ao Contratante manter controle e transparência na gestão de seus recursos, garantindo a qualidade e eficiência dos processos e procedimentos em suas instalações.

4.8 Garantia da contratação

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.8.1.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.8.1.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante, portanto, vai de encontro à economicidade da contratação;

4.8.1.3 Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.8.2 Por fim, esclarecemos que o contrato será substituído pela Nota de Empenho, desta forma, não será exigida garantia contratual, nos termos do Artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras.

4.9 Vistoria

4.9.1 Não se aplica.

4.10 Demais Parâmetros da Licitação

4.10.1 Para fins do artigo 40, I da Lei nº 14.133/21, certificamos que as condições de aquisição e pagamento são semelhantes às do setor privado.

4.10.2 Da participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.10.3 Será adotado tratamento diferenciado as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014).

4.10.4 Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.10.4.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.10.4.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.10.4.3 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4.11 Obrigações do CONTRATANTE

4.11.1 São obrigações do Contratante:

4.11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

4.11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

4.11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.11.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.11.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

4.11.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.11.1.8 Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.11.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.11.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.12 Obrigações do CONTRATADO

4.12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência ou no instrumento equivalente, caso houver, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.12.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.12.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;

4.12.1.3 Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o ponto de entrega previsto, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

4.12.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.12.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.12.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.12.1.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.12.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.12.1.9 Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.12.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.12.1.11 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.12.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

4.12.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.12.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

4.12.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.12.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

4.12.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.12.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.12.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.12.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.12.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

4.13 Obrigações pertinentes à LGPD

4.13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis caso haja contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.13.6 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.13.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso seja a hipótese, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.13.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.13.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.13.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.13.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.13.11 O instrumento contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto de aquisição será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado, via e-mail, em remessa única.

O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço e horário: Rua do Registro, nº 1676, Bairro Praia – Contagem/MG ou no endereço Rua Dois, nº 225, Bairro Jardim Riacho das Pedras (Distrito Industrial) – Contagem/MG, nos horários das 08:30 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs ou em horários alternativos, previamente acordado com o gestor responsável.

- 5.2** As comunicações oficiais entre o Contratado e o Contratante se dará por e-mail, sendo o Contratado obrigado a informar no ato da proposta o e-mail hábil a ser utilizado para esse fim.
- 5.3** Toda a logística e custos empregados na realização da entrega ficarão a cargo do Contratado.
- 5.4** Todas as despesas e encargos incidentes sobre o transporte dos bens, objeto do Termo de Referência, até o local de entrega como frete, impostos, taxas e outras, são de responsabilidade do Contratado.
- 5.5** Os veículos de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Os métodos de higiene e desinfecção devem ser adequados às características dos produtos e meios de transportes.
- 5.6** O carregamento das cargas dentro dos caminhões deve respeitar o empilhamento máximo, a fim de garantir a integridade total dos produtos.
- 5.7** O Contratado deverá disponibilizar mão de obra para descarga dos bens, objeto do Termo de Referência.
- 5.8** Os entregadores deverão apresentar-se uniformizados e identificados.
- 5.9** O fornecimento dos produtos deverá ser realizado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora, no respectivo Edital e nas normas vigentes, implicando a não observância dessa condição na recusa de recebimento, não se responsabilizando o Contratante por qualquer indenização.
- 5.10** Não será aceito, no momento da entrega, produto de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.
- 5.11** Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia do Contratante quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo, qualidade dos produtos contratados e marca.
- 5.12** Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se o Contratado às sanções previstas no Edital e legislação pertinente, não se responsabilizando o Contratante por qualquer indenização.
- 5.13** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 5.14** O quantitativo previsto é estimado, sendo pago apenas por aquilo que for efetivamente fornecido e sem qualquer garantia de aquisição nos exatos quantitativos estimados, conforme prevê o art.83 da Lei 14.133/2021.

6 VALIDADE, GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1** O prazo de garantia dos produtos deverá ser conforme Código de Defesa do Consumidor, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, contra defeitos de fabricação, umidade, rasgos, odores desagradáveis, divergência nas dimensões e demais especificações técnicas definidas neste termo de referência, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, mesmo após aceitação pelo Contratante.
- 6.2** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos conforme o padrão de qualidade exigido e em perfeitas condições de consumo, durante todo o período da contratação, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.3** O Contratado não deve entregar produtos reconicionados, recuperados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sido objetos de exposição.
- 6.4** Em caso do objeto fora da qualidade de alto padrão exigida nesta aquisição, o Contratado deverá realizar a substituição do item sem ônus para o Contratante.
- 6.5** Os itens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, a contar da notificação, arcando o Contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;
- 6.6** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidade;
- 6.7** Os itens fornecidos serão constantemente avaliados em uso, e qualquer ineficiência ou desconformidade com o descritivo ora solicitado não serão aceitas, devendo a vencedora providenciar a retirada e substituição do item recusado.

6.8 No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.

6.9 O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.10 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.11 A exigência de garantia, assim como os prazos estabelecidos, justifica-se pela natureza dos bens a serem fornecidos, considerando a manutenção das condições dignas de higiene para os servidores e demais usuários.

7 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Fiscalização

7.6.1 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

7.7 Fiscalização Administrativa

7.7.1 Caberá ao fiscal administrativo da contratação e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.7.1.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados a contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.7.1.2 verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.7.1.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.7.1.4 atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.7.1.5 participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da contratação, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 847/2023;

7.7.1.6 auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20 do Decreto nº 847/2023; e

7.7.1.7 realizar o recebimento provisório do objeto da contratação referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8 Gestor da Contratação

7.8.1 Caberá ao gestor da contratação e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

7.8.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.8.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.8.1.4 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da Administração;

7.8.1.5 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto nº 847/2023;

7.8.1.6 elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução da contratação;

7.8.1.7 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da contratação, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

7.8.1.8 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.8.1.9 realizar o recebimento definitivo do objeto da contratação referido no art. 24 do Decreto nº 847/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.8.1.10 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL ADMINISTRATIVO	GESTOR DA CONTRATAÇÃO
Lucas Campos Queiroz Cargo: Assistente Administrativo Matrícula: 141116-9	Pedro Henrique Fernandes da Silva Cargo: Diretor de Gestão de Suprimentos Matrícula: 158853-1
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	GESTOR DA CONTRATAÇÃO SUBSTITUTO
Camila Soares da Silva Cargo: Diretora de Gestão de Bens Móveis e Imóveis Matrícula: 152613-4	Mauricio Rabelo Costa Junior, Cargo: Subsecretário de Administração Matrícula: 0161592-4

7.9 Justificativa de escolha do (a) gestor(a) e fiscal (art. 7, I da Lei 14.133/2021):

7.9.1 Em que pese as indicações dos respectivos: Fiscal Administrativo substituto e gestores da contratação não serem servidores efetivos, possuem, respectivamente, atribuições relacionadas a licitações e contratos, bem como formação compatível, a teor do previsto no inciso II, do art. 7º, da Lei 14.133/2021.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163 da mesma Lei. 8.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 8.2.1 Dar causa à inexecução parcial da contratação; 8.2.2 Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 8.2.3 Dar causa à inexecução total da contratação; 8.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 8.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 8.2.6 Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 8.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 8.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato; 8.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato; 8.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 8.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances. 8.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 8.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 8.3.1 Advertência pela falta do subitem 8.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 8.3.2 Multa: 8.3.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, por ocorrência; 8.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no caso de inexecução parcial do contrato, com a possível rescisão contratual. 8.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 8.3.2.4 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de o Contratado, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. 8.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 8.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e

máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6.1 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Forma e Medição

9.1.1 A medição será realizada com base na conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues, conforme as especificações técnicas, valores unitários e prazos definidos na proposta vencedora e neste Termo de Referência.

9.1.2 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação registrará, em documento próprio, o resultado da verificação das entregas, servindo como base para a liquidação e o pagamento.

9.1.3 Eventuais divergências quanto à qualidade, quantidade ou conformidade do objeto serão comunicadas formalmente à contratada, para fins de correção antes do recebimento definitivo.

9.2 Recebimento

9.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo

descrito no item 6 deste Termo de Referência, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

9.2.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9.3 Liquidação

9.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.3.1 o prazo de validade;

9.3.3.2 a data da emissão;

9.3.3.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão Contratante;

9.3.3.4 o período respectivo de execução do contrato ou instrumento equivalente;

9.3.3.5 o valor a pagar;

9.3.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.3.3.7 quantidade dos itens adquiridos e entregues; e

9.3.3.8 conformidade da especificação do item adquirido.

9.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.3.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para:

9.3.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.3.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7 Constatando-se, junto ao CADIMP, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CADIMP.

9.4 Prazo de pagamento

9.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

9.5 Forma de pagamento

9.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6 Antecipação de pagamento

9.6.1 Não haverá antecipação de pagamento.

9.7 Cessão de crédito

9.7.1 Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, para execução do objeto contratado.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, para Registro de Preços e consequente formação da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 A modalidade licitatória adotada é em razão de sua utilização ser obrigatória para aquisição de materiais comuns, conforme prevê o inciso XLI, do art. 6º e caput do art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 973, de 06 de setembro de 2023, com a utilização do Sistema de Registro de Preços.

10.1.3 O critério de julgamento será o de menor preço por ITEM, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, pluralidade de fornecedores e preços mais vantajosos para Administração Pública.

10.1.4 A escolha tem por base o estudo técnico realizado, que verificou inúmeros fatores que propiciam a aquisição do referido material de consumo por meio de pregão eletrônico, com a utilização do sistema de registro de preços, pelo julgamento do menor preço por item.

10.1.5 Por sua vez, a aquisição de papel higiênico por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela necessidade de atender, de forma eficiente e contínua, às demandas das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública Direta do Município de Contagem. Trata-se de item de consumo recorrente, cuja utilização está associada ao atendimento cotidiano de servidores e colaboradores, especialmente em ambientes de recepção, reuniões institucionais e atendimento ao público.

10.1.6 O uso do registro de preços possibilita a aquisição futura e parcelada, de acordo com a real necessidade dos órgãos requisitantes, evitando o acúmulo desnecessário de estoque, reduzindo perdas por vencimento, otimizando recursos públicos e assegurando maior economicidade e eficiência administrativa.

10.1.7 Além disso, a adoção desse procedimento está em consonância com o previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite o uso do SRP para contratações frequentes e de natureza rotineira, como é o caso de gêneros de higienização de consumo comum, como o papel higiênico.

10.1.8 Em atendimento ao disposto no artigo 16, II do Decreto 846/2023, a quantidade a ser cotada é a quantidade total deste Termo de Referência.

10.2 Da formação de cadastro de reserva

10.2.1 Após a homologação da licitação, deverá ser incluído na ata, o registro:

10.2.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.2.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.2.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.2.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.2.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.2.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.2.4.2 adjudicar e firmar o contrato ou instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.3 Forma de fornecimento

10.3.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo Contratante.

10.4 Exigências de habilitação

10.4.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1.1 Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: Não será admitida na presente licitação, em razão da incompatibilidade entre o regime jurídico de participação previsto no art. 16 da Lei 14.133/2021 e a natureza do objeto, fornecimento de papel higiênico, caracterizado como aquisição de bem comum e não prestação de serviços especializados em regime cooperado;
- h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 e do Lei Municipal nº. 5.314 de 27 de outubro de 2022 e da Lei Municipal nº 4.025, de 18 de julho de 2006.
- i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.1.2 Habilitação jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

10.4.1.4 Qualificação Técnica (NÃO EXIGÊNCIA)

10.4.1.4.1 Não será exigida a apresentação de atestado ou certidão de qualificação técnica, tendo em vista que o objeto da contratação se refere a bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, cuja aquisição não apresenta complexidade ou vulto que justifique tal exigência, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A não exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional não exclui o direito de a Prefeitura Municipal de Contagem realizar diligências para quaisquer esclarecimentos.

10.4.1.4.2 Destaca-se, ainda, o entendimento firmado no Processo TCE/MG 1040499, segundo o qual, em contratações de natureza simples e específica, a exigência de indicação de parcelas de maior relevância não se mostra razoável. Vejamos: “A indicação, nesse caso, ao contrário de contratações complexas e multifacetadas, não traria efeitos práticos, de maneira que tal apontamento representaria mera formalidade, uma indicação artificial e, possivelmente, prejudicial”. (Acórdão do processo nº 1040499 do TCE/MG).

10.4.1.4.3 Dessa forma, a ausência dessa exigência assegura a proporcionalidade e preserva a ampla competitividade do certame.

10.4.1.5 Declarações

10.4.1.5.1 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.4.1.5.2 Para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos;

10.4.1.5.3 A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.4.1.5.4 Em atendimento ao disposto no artigo 429 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, empregando em seu quadro funcional a cota obrigatória de aprendizes;

10.4.1.5.5 Que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório do Município de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;

10.4.1.5.6 Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

10.4.1.5.7 Declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

10.4.1.5.8 Que possui pleno conhecimento e aceitação das condições gerais da contratação;

10.4.1.5.9 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.4.1.5.10 De que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

10.4.1.5.11 Que se encontra ciente e cumpre as exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos segundo a Resolução Estadual SES/MG 6458 de 05 de novembro de 2018, nos termos do item 10.4.1.4.2.

10.4.1.6 Disposições gerais sobre habilitação

10.4.1.6.1 Será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, desde que as exigências de habilitação sejam atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.1.6.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.1.6.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.1.6.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1.6.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5 Justificativa para Exigência de Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1 Nos termos do artigo 18, inciso IX da Lei 14.133/21, ao analisarmos o objeto a ser adquirido se vislumbrou a necessidade de inclusão de critérios de Qualificação Econômico-Financeira.

10.5.2 No que se refere a Qualificação Econômico-Financeira, foi exigido apenas o mínimo para comprovar a saúde financeira da empresa, que se mostrou suficiente para o objeto, ampliando assim a competitividade do certame.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 738.680,80 (setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.2 deste instrumento.

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na análise de risco constante no ETP.

11.3 O valor máximo aceitável é o valor total estimado no processo e o valor unitário de cada item não poderá ser superior ao valor unitário máximo informado.

11.4 Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, considerando o orçamento estimado materializado em 02/02/2026:

11.4.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.4.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: ou

11.4.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Contagem.

l) A contratação será atendida pela seguinte Natureza de Despesa: 339030-22 (Material de limpeza e produção de higienização).

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 ACESSO A INFORMAÇÃO

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14 GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2- A ata de registro de preços será assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

14.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que conforme § 2º do art. 19 do decreto 846/2023.

14.3.2.1 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

14.3.2.2 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

14.3.2.3 Mantiverem sua proposta original.

14.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.4 O registro a que se refere o item 14.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 14.3.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses conforme incisos I e II, do §3º, Art 19 do Decreto nº 846/2023:

14.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

14.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 29 e 30 do decreto nº 846/2023.

14.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

14.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 14.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

14.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.13- A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.

14.14- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

14.15- As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.16- A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023).

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

14.17 - O licitante ou fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Do Procedimento de Divulgação e Contratação

É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nome, matrícula e assinatura do responsável pela Consolidação do Termo de Referência

Adriana Lúcia de Assis Souza

Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Aprovação do Termo de Referência pela Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Denise Lemes Silva

Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

Rodrigo Silva dos Santos

Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços

DATA: 16/04/2026

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA CONSOLIDADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE ESTIMADA PMC	QTDE ESTIMADA TRANSCON	QTDE ESTIMADA PARC	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Papel higiênico, de alta qualidade, rolo medindo 10 cm x 30 metros, fardo contendo 64 unidades, folha dupla , papel não reciclado, produzido com 100% celulose virgem, sem perfume (neutro), gofrado, na cor branca, picotado, alta capacidade de absorção e maciez, resistente a umidade, isento de impurezas e de substâncias nocivas à saúde. Marcas referência: Neve, Personal, Cotton, Mimmo, Elite, Duetto, equivalente ou de melhor qualidade.	Fardo	5.700	200	180	6.080	R\$ 75,53	R\$ 459.222,40
2	Papel higiênico, de alta qualidade, rolo medindo 10 cm x 300 metros, fardo com 08 unidades , folha única ou simples, não reciclado, produzido com 100% celulose virgem, gofrado, na cor branca, alta capacidade de absorção e maciez, resistente a umidade, isento de impurezas e de substâncias nocivas à saúde. Marcas referência: Nobrepaper, Indaial, Manikraft, Ouropel, Dama Proffisional, Santher Profissional, equivalente ou de melhor qualidade.	Fardo	4.000	240	0	4.240	R\$ 65,91	R\$ 279.458,40
VALOR TOTAL								R\$ 738.680,80

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Obs.: A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo deste anexo, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI PREVISTAS** e com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

À Prefeitura do Município de Contagem

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 **PROCESSO:** Nº 030/2026 **EDITAL:** 011/2026

Senhor (a) Pregoeiro (a),

A empresa (incluir razão social do licitante), portadora do CNPJ nº 00.000.000/000-00, com sede localizada na rua X, telefone (00) 0000-0000, após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais do gênero de higienização: **papel higiênico, rolo de 10cm x 30 metros, fardos com 64 unidades**, bem como **papel higiênico rolo, medindo 10cm x 300 metros, fardos com 08 unidades**, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 – Cota de ampla participação	Papel higiênico, de alta qualidade, rolo medindo 10 cm x 30 metros, fardo contendo 64 unidades, folha dupla, papel não reciclado, produzido com 100% celulose virgem, sem perfume (neutro), gofrado, na cor branca, picotado, alta capacidade de absorção e maciez, resistente a umidade, isento de impurezas e de substâncias nocivas à saúde. Marcas referência: Neve, Personal, Cotton, Mimmo, Elite, Duetto, igual ou superior.	Fardo	4.560	R\$	R\$
2 - Cota Reservada para ME/EPP do ITEM 1	Papel higiênico, de alta qualidade, rolo medindo 10 cm x 30 metros, fardo contendo 64 unidades, folha dupla, papel não reciclado, produzido com 100% celulose virgem, sem perfume (neutro), gofrado, na cor branca, picotado, alta capacidade de absorção e maciez, resistente a umidade, isento de impurezas e de substâncias nocivas à saúde. Marcas referência: Neve, Personal, Cotton, Mimmo, Elite, Duetto, igual ou superior. Cota reservada para ME/EPP em 25% (vinte e cinco por cento).	Fardo	1.520	R\$	R\$

3 – Cota de ampla participação	Papel higiênico, de alta qualidade, rolo medindo 10 cm x 300 metros, fardo com 08 unidades, folha única ou simples, não reciclado, produzido com 100% celulose virgem, gofrado, na cor branca, alta capacidade de absorção e maciez, resistente a umidade, isento de impurezas e de substâncias nocivas à saúde. Marcas referência: Nobrepaper, Indaial, Manikraft, Ouropel, Dama Profissional, Santher Professional, igual ou superior.	Fardo	3.180	R\$	R\$
4 - Cota Reservada para ME/EPP do ITEM 3	Papel higiênico, de alta qualidade, rolo medindo 10 cm x 300 metros, fardo com 08 unidades, folha única ou simples, não reciclado, produzido com 100% celulose virgem, gofrado, na cor branca, alta capacidade de absorção e maciez, resistente a umidade, isento de impurezas e de substâncias nocivas à saúde. Marcas referência: Nobrepaper, Indaial, Manikraft, Ouropel, Dama Profissional, Santher Professional, igual ou superior. Cota reservada para ME/EPP em 25% (vinte e cinco por cento).	Fardo	1.060	R\$	R\$

DECLARA:

- concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas neste Edital;
- na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem assim as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás., assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços;
- que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Validade da Proposta: **90 (noventa) dias.**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:

Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato:

CPF:

RG:

Profissão:

E-mail:

(Assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

À

PREFEITURA DE CONTAGEM/MG

AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Razão social)....., CNPJ/MF nº, inscrição estadual Nº....., telefone: fax: e-mail: situada à, nº, Bairro, cidade...../UF, CEP e por seu representante legal, senhor (a)....., (nacionalidade), (estado civil)....., RG nº....., expedido por, CPF nº, residente à, nº, apto. número, Bairro:, (cidade)/ (UF), CEP:, telefone:, celular:, e-mail:

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE COMUNICARÁ A EXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

DECLARA AINDA QUE CUMPRIRÁ DURANTE TODA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, ORIUNDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO, O DISPOSTO NO ART. 429 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DA LEI DO TRABALHO, EMPREGANDO EM SEU QUADRO FUNCIONAL A COTA OBRIGATÓRIA DE APRENDIZES.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), DECLARA PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE PREGÃO, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PRESENTE PREGÃO, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE PREGÃO NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PRESENTE PROCESSO, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PRESENTE PREGÃO QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE PREGÃO NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PRESENTE PROCESSO ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PRESENTE PREGÃO NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 116 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21, QUE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, CUMPRIRÁ A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU PARA APRENDIZ, BEM COMO AS RESERVAS DE CARGOS PREVISTAS EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ART. 14, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 14, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO DE NATUREZA TÉCNICA, COMERCIAL, ECONÔMICA, FINANCEIRA, TRABALHISTA OU CIVIL COM DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU COM AGENTE PÚBLICO QUE DESEMPENE FUNÇÃO NA LICITAÇÃO OU ATUE NA FISCALIZAÇÃO OU NA GESTÃO DO CONTRATO, OU QUE DELES SEJA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU.

DECLARA AINDA QUE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 9º, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 14.133/2021, NÃO INCORRE EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO ALI PREVISTAS.

Local, _____, de _____, de _____.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO AINDA NÃO TER CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE DURANTE O ANO-CALENDÁRIO DESTA LICITAÇÃO.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

_____ EM, ____ DE _____ DE 20**.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026

PROCESSO Nº XXX/2026

No dia XX de XXXXXXXX de 2026, o Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, Órgão Gerenciador deste registro de preços, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ nº. 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo Sr. GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR, nomeado conforme Ato Administrativo nº. 35.166 de 04/04/2025, publicado no DOC, Diário Oficial de Contagem, Edição nº. 6020 de 04/04/2025, portador da Carteira de Identidade MG-10647396, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 054.865.376-38 doravante denominado Órgão Gestor, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico supracitado, que originou esta Ata, em conformidade com o artigo 82, e demais normas da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 846 de 28/03/2023 e demais legislações pertinentes.

1.DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais do gênero de higienização: papel higiênico, rolo de 10cm x 30 metros, fardos com 64 unidades, bem como papel higiênico rolo, medindo 10cm x 300 metros, fardos com 08 unidades, da empresa abaixo identificada, por item, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, observadas as disposições do Edital, conforme cláusulas abaixo:

1.1.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total: R\$ 51.250,00 (Cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)					

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1.O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX

2.2. Órgãos participantes XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital

de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (CINCO) dias úteis e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a

entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Contagem, XX de XXXXXXXX de 2026.

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Empresa Detentora do Registro de Preços

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo

Não houve Cadastro Reserva